

PENSÃO PARA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNHO 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo da Silva Lima Neto
Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

Andréa Amin
Subprocuradora-Geral de Planejamento Institucional

Ricardo Ribeiro Martins
Subprocurador-Geral de Atribuição Originária

Inês da Matta Andreiuolo
Subprocuradora-Geral de Recursos Constitucionais

Patricia Mothé Glioche Béze
Subprocuradora-Geral de Direitos Humanos e Proteção à Vítima

• • •

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Viviane Tavares Henriques
Corregedora-Geral do Ministério Público

• • •

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

• • •

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

• • •

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

• • •

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
INVESTIGAÇÃO PENAL**

• • •

COORDENADORIA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS

• • •

OUVIDORIA DA MULHER

• • •

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Índice

4

APRESENTAÇÃO

4

O QUE É A PENSÃO ESPECIAL?

5

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A) Lei 14.717/2023 de 31 de outubro de 2023

B) Decreto 12.636/2025 de 29 de setembro de 2025

C) Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 30, de 2 de dezembro de 2025

D) Portaria PRES/INSS nº 1961 de 28 de maio de 2026

10

COMO OBTER O BENEFÍCIO

Roteiro para formalizar o requerimento no Meu INSS

17

EM CASO DE DÚVIDAS SEGUEM OS CONTATOS ÚTEIS:

Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo orientar membros do Ministério Público, profissionais da rede de proteção e a população em geral sobre o direito à pensão especial destinada aos filhos e dependentes menores de 18 anos órfãos em razão do feminicídio, bem como sobre os procedimentos para requerimento do benefício perante o INSS.

O que é a pensão especial?

Trata-se de benefício assistencial criado pela Lei nº 14.717/2023 destinado aos filhos e dependentes menores de 18 anos órfãos em razão de feminicídio, com valor correspondente a um salário-mínimo mensal a ser pago pelo INSS e que pode ser concedido mesmo antes da condenação criminal definitiva.

Legislação aplicável

A) Lei 14.717/2023

de 31 de outubro de 2023

A referida lei instituiu a pensão especial e trouxe regras gerais sobre o tema.

A concessão da pensão não depende de condenação criminal definitiva. A existência de indícios suficientes de feminicídio já permite uma concessão provisória.

CONDIÇÃO: A renda familiar mensal por pessoa deve ser igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo vigente.

Não pode haver cumulação com outros benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), dos regimes próprios de previdência social e nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares, ressalvado o direito de opção pelo mais vantajoso.

VALOR DO BENEFÍCIO: Um salário mínimo a ser pago ao conjunto dos filhos e dependentes de mulher vítima de feminicídio que tenham até dezoito anos na data do óbito.

Se um beneficiário completar 18 anos?



O benefício cessa e a sua cota-parte é reversível aos demais.

E se sobrevier decisão judicial definitiva dizendo que não houve crime?

O benefício cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários de boa-fé do dever de ressarcir os valores recebidos.

O que a Lei veda?

Ao autor, coautor ou partícipe do crime:

- Representar a criança ou adolescente perante o INSS;
- Utilizar o benefício para compensar eventual obrigação de indenização.

B) Decreto 12.636/2025
de 29 de setembro de 2025

O Decreto 12.636/2025 regulamentou a lei, trazendo respostas para as principais perguntas:

Quem pode ser considerado beneficiário?

Filhos e dependentes menores de dezoito anos de idade, necessária para estes a comprovação da dependência econômica da mulher vítima de feminicídio, inclusive mulher transgênero. Compreendem-se como dependentes o enteado e a criança e o adolescente menores de dezoito anos de idade que estejam sob guarda ou tutela, provisória ou definitiva.

Quem pode ser considerado representante legal?



A pessoa legalmente responsável pela criança ou pelo adolescente órfão que comprove sua condição por meio de termo de guarda, termo de tutela (provisórias ou definitivas) ou certidão de nascimento atualizada que contenha informações sobre a guarda.

Quais são os documentos que o representante legal precisa apresentar?



1) Documentos do beneficiário:

- Número com a inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento oficial de identificação com foto ou, na impossibilidade, certidão de nascimento;
- Inscrição no CadÚnico atualizada em período inferior a vinte e quatro meses.

Para que seja feita e atualizada a inscrição no Cadastro Único da Assistência Social deve ser procurado o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** ou **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** de referência do território de residência da família.

Os endereços das unidades mais próximas podem ser consultados no link a seguir: [Mapa Rede Mulher](#)

2) Documentos do representante legal:

- Documento de identificação oficial e CPF;
- Carteira de Identidade Nacional - CIN, Título de Eleitor ou CNH;
- Termo de guarda ou tutela, ainda que provisória;
- Certidão de casamento ou documentos que comprovem a união estável havida entre a vítima e o pai ou mãe do órfão.

3) Documentos que relacionem o fato a um feminicídio:

- Auto de prisão em flagrante;
- Decisão de prisão preventiva;
 - Portaria ou relatório final de inquérito policial;
 - Denúncia;
 - Decisão judicial ou sentença condenatória definitiva.

Órfãos de mães vítimas de feminicídios ocorridos antes da entrada em vigor da Lei 14.717/2023 têm direito à pensão?



Os filhos ou dependentes que contavam com menos de dezoito anos em 31 de outubro de 2023, na data da entrada em vigor da Lei 14.717/2023, terão direito à pensão especial ainda que o feminicídio tenha ocorrido em data anterior, sendo o pagamento devido desde a data do requerimento.

**C) Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 30,
de 2 de dezembro de 2025**

Instituiu o serviço “pensão especial – dependentes de vítimas do feminicídio” e estabelece os canais de atendimento no âmbito do INSS.

**D) Portaria PRES/INSS nº 1961
de 28 de maio de 2026**

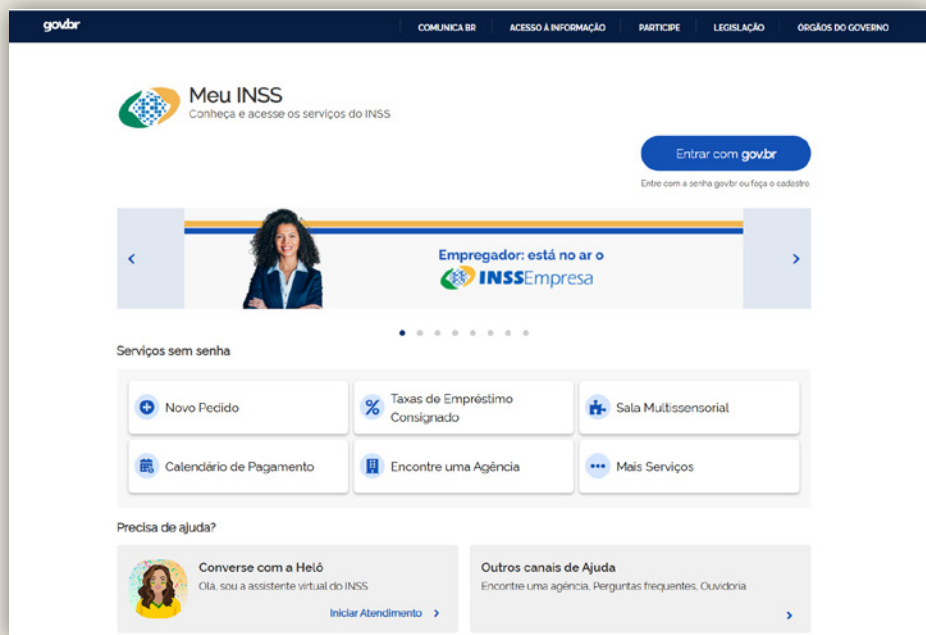
Regulamentou a concessão da pensão.

Como obter o benefício

Atualmente, a pensão especial pode ser obtida judicialmente ou pela via administrativa, através do aplicativo “Meu INSS”, disponível para os sistemas **iOS** e **Android** ou ainda pelo **sítio eletrônico do INSS** ou pelo **telefone 135**.

ROTEIRO PARA FORMALIZAR O REQUERIMENTO NO MEU INSS

1) Acesse o sítio eletrônico “Meu INSS” <https://meu.inss.gov.br/#/login>



2) Selecione entrar com **Gov.br** e digite seu CPF e senha ou selecione uma das demais opções de acesso;

3) Na tela principal, no campo 'Do que você precisa', digite ou selecione 'Pensão Especial – dependentes de vítimas do feminicídio'.

4) Autorize o uso dos dados do CadÚnico sobre o grupo e renda familiar e declarar que as informações estão corretas e atualizadas e depois clique em avançar

Meu INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Informações do Serviço

É o serviço para pedir o benefício para filhos e dependentes de mulheres vítimas de feminicídio. O benefício é a garantia de um salário mínimo por mês, para quem cumprir:

- Ser menor de 30 anos na data da morte da vítima
- Renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes renda per capita, igual ou inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo
- Que houve crime de feminicídio. A comprovação é feita com documentos do inquérito policial ou da decisão judicial.

É importante saber que:

- Deve ser feito um pedido para cada dependente
- O valor do pensão será dividido em partes iguais, caso tenha mais de um dependente
- A vítima não precisa ter contribuído para o INSS
- Não dá direito ao 13º salário
- Não pode ser recebida junto com outros benefícios ou pensões do INSS, de outro regime de previdência ou de militares
- O Cadastro Único (CadÚnico) deve estar atualizado nos últimos 2 anos e com o CPF de todos as pessoas da família. Cadastre ou atualize no CTRM ou no portal do CadÚnico
- A pensão é devida também a filhos e dependentes de mulheres transgênero vítimas de feminicídio

Então os documentos exigidos, em PDF ou imagem, com tamanho de até 5 MB cada e o total de 50 MB para ter a resposta mais rápida.

Autorização de Uso de Dados e Confirmação de Renda
Para seguir com o pedido:

☒ Autorizo o uso dos dados do CadÚnico sobre o grupo e renda familiar e declaro que as informações estão corretas e atualizadas.

5) Informe seus dados e clique em avançar

Meu INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Informe seu estado civil e os dados de cada membro do seu grupo familiar.

Nome: CPF:

Estado civil: Parentesco:

Selecionar uma opção

CPF	Nome do Familiar	Grupo de Parentesco	Estado Civil

Avançar

6) Informe dados de contato como telefone e e-mail e clique em avançar

Meu INSS
Instituto Nacional de Seguro Social

Consultar Pedidos > Novo Pedido > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Informações do Requerente

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED] Data Nascimento: [REDACTED]

Informações de Contato

Informe o seu telefone fixo ou celular para realizar o requerimento

Cellular

Telefone Fixo

Você aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 136 ou e-mail?

Email

7) Informe os dados adicionais

Meu INSS
Instituto Nacional de Seguro Social

Consultar Pedidos > Novo Pedido > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Dados Adicionais

Dados do Óbito

* CPF FALECIDO

CPF da Pessoa Falecida

* Nome da Pessoa Falecida

Nome da Pessoa Falecida

* Data de Nascimento da Pessoa Falecida

Data de Nascimento da Pessoa Falecida

* Qual o motivo do pedido?

Selecione uma opção

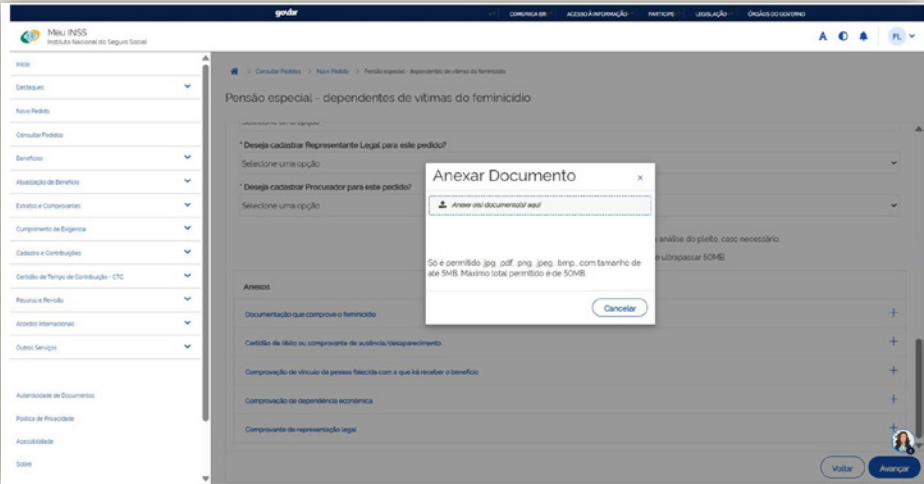
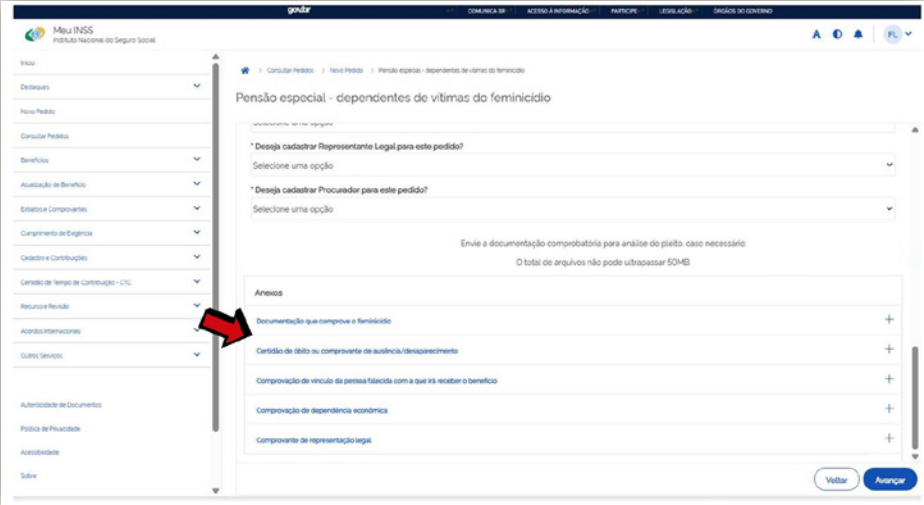
* Data do óbito, declaração de ausência ou do desaparecimento

Data do óbito, declaração de ausência ou do desaparecimento

* Recebe algum benefício de regime de previdência próprio ou militar?

Selecione uma opção

8) Anexe a documentação comprobatória clicando em cada um dos Anexos



9) Digite o CEP e clique em consultar

Meu INSS
Instituto Nacional de Seguro Social

Consultar Pensão > Nova Pensão > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Consultar por CEP Consultar por município Consultar por minha localização

CEP

CEP

Voltar Consultar

10) Escolha uma Agência

Meu INSS
Instituto Nacional de Seguro Social

Consultar Pensão > Nova Pensão > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Escolha uma agência

RO DE JEREMIA - MEIR
RUA ARISTIDES QUELZ 210 - RO DE JEREMIA
CEP 27730-000

RO DE JEREMIA - COIME VILHO
RUA SOUTHWINGERS 480 - RO DE JEREMIA
CEP 27730-000

QUEBRADOS
EST. CARLOS CAMARGO 7 - QUEBRADOS
CEP 27800-000

PARACARI
RUA ALBERTO RODRIGUES FERREIRA 200 - PARACARI
CEP 26000-000

JPER

Voltar Avançar

11) Selecione o local que deseja receber o benefício

Meu INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

Consultar Pedido > Novo Pedido > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Município
RIO DE JANEIRO

Bairro
Selecione um bairro

Selecione o local em que deseja receber o benefício. O local pode ser alterado, dependendo das regras do INSS

ANIL/RJ ESTRADA JACHERINGUA, 8834 ANIL	>
RIO PREQUEÇA RUA TIOLO, 97 CENTRO	>
MULTUADO ESTRADA ENRIQUE BEBIANO, 3987- BLOCO A, L1 B ENGENHO DA RAINHA	>
RIO ABOLUÇÃO RUA DA ABOLUÇÃO, 475 ENGENHO DO CENTRO	>

Voltar

12) Confira os dados e marque a caixa "Declaro que li e concordo com as informações acima".

Meu INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

Consultar Pedido > Novo Pedido > Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

Pensão especial - dependentes de vítimas do feminicídio

1. Aplicativo / Site Meu INSS

- Entre no Meu INSS
- Informe seu CPF e senha
- Siga para O que você precisa?
- Digite Consultar Pedido
- Escolha o benefício
- Avance conforme as orientações. É possível salvar o processo ou detalhar o pedido

2. Telefone 135
Ligue de segunda a sábado, das 7h às 22h

Declaro que

Todas as informações que apresentei são verdadeiras e serão usadas na análise do meu pedido. Estou ciente das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 Código Penal, e sei que terei que devolver os valores do benefício, caso o recibo de forma indevida. O atendimento deste serviço será realizado a distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. É possível acompanhar o andamento do requerimento pela opção "Consultar".

☒ Declaro que li e concordo com as informações acima

Voltar Avançar

13) Clique em avançar e baixe o comprovante

Em caso de dúvidas seguem os contatos úteis:

Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV):

(21) 2215-7130 / (21) 2215-7138

Ouvidoria da Mulher / MPRJ:

127 - ramal 2 (para o Estado do Rio)

(21) 3883-4600 (demais localidades)

www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria-da-mulher

INSS:

Central 135 (24h, todos os dias)

Meu INSS:

www.meuinss.gov.br (acesso via web)

Siga o MPRJ nas redes sociais

www.mprj.mp.br

WHATSAPP



@MPRJ



INSTAGRAM



@MPRJ.OFICIAL



FACEBOOK



@MPRJ.OFICIAL



X



@MP_RJ



YOUTUBE



@MPRJ.OFICIAL



LINKEDIN



@MPRJ



TIKTOK



@MPRJ.OFICIAL



Siga, curta, comente e compartilhe